

h) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero e daqueles que estejam obsoletos ou avariados e não seja possível ou economicamente viável a reparação;

i) Autorizar a condução das viaturas de serviço em situações de caráter imperioso e inadiável e autorizar a condução de viatura própria, observando os condicionalismos legais.

5.3 — Celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e autónoma, autarquias locais e outras pessoas coletivas públicas e privadas, nacionais e internacionais, quando não importem encargos para o Instituto.

A presente deliberação produz efeitos a 15 de março de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho Diretivo, no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências, até à data da sua publicação.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

27 de outubro de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

310895516

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10635/2017

Na prossecução das suas atribuições, cabe à Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), em conformidade com o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, assegurar o desenvolvimento de uma política do livro não escolar e da leitura.

Um dos objetivos estratégicos da promoção da leitura é incentivar os hábitos de leitura e de relação com o objeto livro desde os primeiros anos de vida. A ilustração traz ao livro um suporte visual que ajuda a captar múltiplos sentidos e transporta os leitores para um universo pictórico, estético e maravilhoso, alargando as competências interpretativas da narrativa apresentada.

O Prémio Nacional de Ilustração (PNI) é atribuído pelo Ministro da Cultura, através da DGLAB.

Passados 21 anos sobre a criação do primeiro regulamento do Prémio Nacional de Ilustração, e verificando-se um grande salto qualitativo na edição de livros ilustrados, para as quais este Prémio contribuiu de forma inequívoca, torna-se necessário definir algumas alterações de atribuição do Prémio, nomeadamente a possibilidade de ilustradores portugueses concorrerem com livros editados no estrangeiro, bem como premiar obras ilustradas dirigidas a todo o tipo de leitores.

Assim, com fundamento nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio:

1 — É aprovado o novo Regulamento do Prémio Nacional de Ilustração, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de novembro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carriho de Castro Mendes*.

ANEXO

Regulamento do Prémio Nacional de Ilustração

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as bases normativas da concessão do Prémio Nacional de Ilustração, atribuído pelo Ministro da Cultura através da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB).

2 — Podem associar-se a este Prémio outras entidades que prossigam objetivos na área da promoção do livro e da leitura.

Artigo 2.º

Objetivo

O Prémio Nacional de Ilustração, de periodicidade anual, tem como objetivo reconhecer e incentivar o trabalho no domínio da ilustração para livros.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — O Prémio distingue um ilustrador português ou residente em Portugal pelo conjunto das ilustrações originais publicadas em livro editado no ano anterior ao concurso.

2 — As obras candidatas a este Prémio podem ser enviadas por entidades com atividade editorial, com sede em Portugal ou no estrangeiro, ou pelos próprios ilustradores.

Artigo 4.º

Prémio

1 — O valor do Prémio é de 10 000 € (dez mil euros), acrescido de uma participação 1 500 € (mil e quinhentos euros), destinada a apoiar uma deslocação à Feira Internacional do Livro Infantil e Juvenil de Bolonha, que anualmente, em abril, reúne a produção editorial desta área ao nível mundial.

2 — Podem ainda ser atribuídas duas Menções Especiais no valor de 1 500 € (mil e quinhentos euros) cada, expressamente destinadas a participar a deslocação dos premiados à Feira Internacional do Livro Infantil e Juvenil de Bolonha.

Artigo 5.º

Candidaturas

As candidaturas são abertas no primeiro semestre de cada ano, durante um período mínimo de 30 dias.

Artigo 6.º

Publicitação

1 — O período de candidaturas é publicitado nas páginas da Internet e das redes sociais da DGLAB, e ainda em dois jornais de expansão nacional.

2 — O anúncio deve mencionar o montante global do Prémio, o prazo de apresentação das candidaturas e o respetivo local de entrega, a constituição do júri e a regulamentação aplicável.

Artigo 7.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação ou do envio à DGLAB dos seguintes elementos:

- a)* *Curriculum vitae* do ilustrador;
- b)* Quatro exemplares da obra a concurso.

Artigo 8.º

Júri

1 — A avaliação e a seleção das obras admitidas compete a um júri nomeado por despacho do Diretor-Geral da DGLAB, composto por duas personalidades de reconhecido mérito na área das artes plásticas e da ilustração e um representante da DGLAB.

2 — A DGLAB assegura o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos de avaliação das candidaturas.

3 — Todas as deliberações vertidas em Ata serão, em tempo útil, publicitadas na página *web* da DGLAB.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas e atribuição do Prémio

1 — O Prémio é atribuído apenas a uma obra.

2 — O júri pode deliberar não atribuir o Prémio por razões fundamentadas na respetiva Ata.

3 — Da decisão do Júri não haverá recurso.

4 — A DGLAB torna pública a decisão final de atribuição do Prémio até ao final do primeiro semestre de cada ano.

310928126

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 10636/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20